

Resumo:

A presente pesquisa é fruto dos estudos realizados ao longo do curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário da Estácio de Juiz de Fora. O Presente Estudo demonstrará que essa forma de trabalho precisa de uma lei específica, embora recentemente a lei 12.551 de 16 /12/2011 o artigo 6º da CLT foi acrescentado o parágrafo único quando a subordinação ocorre relação de emprego. O teleempregado tem assegurado o direito do registro na carteira de trabalho e tem todas as garantias e direito de qualquer trabalhador. Em Portugal no ano de 2003 entra em vigor o Código do Trabalho de Portugal que possui 11 artigos sobre o teletrabalho que é objeto de contrato de emprego. A OIT – Organização Internacional do Trabalho define o que é teletrabalho na resolução nº. 177 de 1996 e também estabelece a segurança, saúde e o ambiente de trabalho do teletrabalhador. O teletrabalho vem crescendo em vários países da África, Ásia, Europa, EUA, América Latina. Trabalhar em casa é muito popular na Índia, onde mais de metade dos trabalhadores o fazem; na Indonésia, o índice é de 34 por cento; o México registra 30 por cento, seguido por Argentina, África do Sul e Turquia. No entanto, essa opção de trabalho é menos popular na Hungria, Alemanha, Suécia, França, Itália e Canadá, onde menos de 10 por cento das pessoas trabalham de casa. As vantagens para o empregado são: o aumento do tempo livre, flexibilidade horário e local e redução dos gastos com transporte. Em relação às desvantagens são: o isolamento social, eliminação da carreira e a falta de promoção, além dos conflitos familiares quando o teleempregado não consegue separar o tempo livre do tempo de trabalho. A também vantagem e desvantagem para as empresas, como por exemplo, a redução de custos com infra-estrutura, mobiliários, transporte e mão-de-obra, maior motivação e produtividade dos empregado, dificuldades em reunir os teletrabalhador. A metodologia empregada quanto ao procedimento técnico foi a bibliográfica, fundamentada nos estudos do autor Uruguaio Américo Plá Rodriguez. A pesquisa encontra-se em face de elaboração do texto, com a pesquisa bibliografia e estatística concluída. Não a descreveu como exceção, não compete ao interprete (Tribunal Regional do Trabalho e Superior Tribunal do Trabalho – 1ª e 2ª Instâncias) fazê-lo; utilizando-se de critérios subjetivos para aferir o que vem a ser imóvel suntuoso ou de alto valor. No tocante a metodologia de pesquisa, foi utilizada a qualitativa, com abordagem dedutiva, com técnica de coleta de dados de forma indireta, ou seja, pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Ao final, verificar-se-á que deve ser garantido o mínimo de bens ao devedor para que este possa ter garantida a sua dignidade enquanto ser humano. Portanto, mesmo que este esteja inadimplente, existem certos bens que, de regra, não poderão ser executados para pagamento de dívidas. Outrossim, “a regra de que nenhum bem de família, independente do valor, pode ser penhorado foi confirmada pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em decisão recente.”²

